

## CONTRATO N.º 31/PC/2024

### AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO UHPLC-DAD-MS-MS

Processo n.º CP 105/PC/2024

#### Primeiro Outorgante

**PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P.**, pessoa coletiva pública n.º 517 842 920, com sede no Palacete Vilar de Allen, Rua António Cardoso, n.º 175, 4150-081 Porto, representada por João Soalheiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos (LQIP) e do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), doravante designado por PC, I.P., ou Primeiro Outorgante.

#### Segundo Outorgante

Izasa Scientific, Lda, pessoa coletiva n.º 513 252 088, com sede na Av do Forte, n.º 6, Edifício Ramazzotti, piso 3, porta 2.24, 2790-072, Carnaxide, representada neste ato, por Anabela Santos, que outorga na qualidade de procuradora, doravante designado Segundo Outorgante ou co-contratante;

#### Considerando que

- A decisão de contratar de 22/03/2024, exarado na Informação n.º 60/DCP/2024 em consonância com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- As decisões, exaradas na Informação n.º 95/DCP/2024 de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta de contrato tomadas em 14/05/2024;
- A entrega pelo Segundo Outorgante, com aceitação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento dos Outorgantes;
- A despesa inerente ao presente contrato tem cobertura orçamental da rubrica D.07.01.10.B0.B0, a qual se encontra registada com o compromisso n.º JR52400537, no ano económico de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Aquisição do Sistema de Cromatógrafo Líquido UHPLC-DAD-MS-MS, nos termos descritos e nas condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.

#### Cláusula 2.ª Preço contratual

O preço total a pagar pelo PC, I.P., ao Segundo Outorgante é de **217.416,00€** (duzentos e dezassete mil, quatrocentos e dezasseis euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 3.ª Prazo de entrega

- O bem objeto do contrato deve ser entregue, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- Em caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens, aplica-se o disposto na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

#### Cláusula 4.ª Local de entrega

O bem objeto do contrato deve ser entregue no Laboratório José de Figueiredo, Rua das Janelas Verdes 1249-018 Lisboa.

**Cláusula 5.ª**  
**Obrigações do segundo outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer o bem objeto do contrato, de acordo com as especificações constantes das cláusulas primeira do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de garantir o bom funcionamento dos bens a contratar em todas as suas funcionalidades;
- c) Obrigação de fornecer, gratuitamente, ao contraente público os esclarecimentos e apoio técnico que se vierem a revelar necessários, para a colocação em funcionamento dos equipamentos, durante o período de garantia;
- d) Obrigação de fornecer, gratuitamente, ao contraente público, os manuais de utilizador dos equipamentos, escritos em língua portuguesa;
- e) Obrigação de substituir, no prazo máximo de 5 dias úteis, os equipamentos, abrangidos por garantia, que apresentem problemas de funcionamento.

O fornecedor fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

**Cláusula 6.ª**  
**Obrigações e deveres do primeiro outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações principais do Primeiro Outorgante:

- a) efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas, verificadas as condições previstas na cláusula seguinte;
- b) Receber e validar o bom funcionamento do equipamento no prazo de até 30 dias após a receção para comprovar o devido pagamento das faturas.
- c) reunir com o Segundo Outorgante ou com os representantes por si indicados sempre que tal lhe seja solicitado.

**Cláusula 7.ª**  
**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, após a aceitação/verificação do equipamento.
2. Em caso de discordância por parte do PC, IP quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

**Cláusula 8.ª**  
**Proteção de dados**

1. O tratamento de dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso por causa e em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD) e à Lei nº 58/2019 de 8 de agosto.
2. Constitui obrigação das partes, em matéria de tratamento de dados, assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, a que eventualmente tenham acesso.

**Cláusula 9.ª**  
**Gestor do contrato**

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do contrato designado pelo Primeiro Outorgante, é a [REDACTED] técnica superior do Laboratório José de

Figueiredo, Museus e Monumentos de Portugal, EPE [REDACTED], afeto  
ao Museus e Monumentos de Portugal, EPE.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Casos omissos e  
legislação aplicável**

Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

Assinado por: **João Mário Salgueiro Costa**, Primeiro Outorgante  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.08.02 13:14:13+01'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo do  
Património Cultural, I.P. - Património Cultural, I.P.**



Segundo Outorgante

**Izasa**  
**Scientific**  
by Palex

ANABELA RODRIGUES  
MARQUES DOS SANTOS  
2024.07.31  
10:52:01  
+01'00'